CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 072/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2025

Por este instrumento particular, de um lado, **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 138/2025, de 02 de junho de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0111/2019 e no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia-administradora, Srª. LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, Fonaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 788.523.583-15, doravante denominada "**CONTRATADA**", pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei de licitação e contratos **n.° 14.133/21** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para elaboração de projetos de estruturação da segurança pública e trânsito no município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "a" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em assessoria e consultoria jurídica municipal perante os órgãos judiciais e órgãos de controle.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 072/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – Do Valor
A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços prestados o valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10° dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.
4.2 – Dos Recursos e Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.

02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manut. da Sec. De Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00-999

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e deverá ser iniciado no prazo máximo de 8 (oito) dias uteis a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5.2. Escopo dos Serviços: Prestação dos Serviços especializados para projetos de estruturação da segurança pública municipal (plano municipal de segurança pública e defesa social; conselho municipal de segurança e defesa social e fundo municipal de segurança pública) e trânsito (educação para o trânsito), preparando o município de João Costa/PI para captação de recursos nestas áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.2 Pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva comprovação do ingresso das receitas tributárias aos cofres municipais, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

7.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

IV. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/21;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

VI. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto neste Termo de Referência;

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

10.2. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos

de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS.

12.8. A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE
Data: 30/09/2025 11:47:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Darlene B. Sousa
CPF: 345 444 798 43

NOME: Graciane C. Gomes
CPF: 069.285.433-96

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 072/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2025

Por este instrumento particular, de um lado, **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 138/2025, de 02 de junho de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0111/2019 e no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia-administradora, Srª. LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, Fonaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 788.523.583-15, doravante denominada "**CONTRATADA**"

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para elaboração de projetos de estruturação da segurança pública e trânsito no município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços prestados o valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manut. da Sec. De Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00-999

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2025.

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL • TCE - PI • HABILITADO PELA IN TCE-PI 003/18

ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

IVC

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Caderno Único | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 01 de Outubro de 2025 • Edição VCDXVII

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Id:01AB36D682EE6F56

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 072/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2025

Por este instrumento particular, de um lado, **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 138/2025, de 02 de junho de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0111/2019 e no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia-administradora, Srª. LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 788.523.583-15, doravante denominada **"CONTRATADA"**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para elaboração de projetos de estruturação da segurança pública e trânsito no município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços prestados o valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manut. da Sec. De Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00-999

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

João Costa/PI, 29 de setembro de 2025.

Id:13B5BDF342F06F52

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 072/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 021/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "a", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para elaboração de projetos de estruturação da segurança pública e trânsito no município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

CONTRATADA: ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0111/2019 e no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por sua sócia-administradora, Srª. LYDIANA MENEZES D ALBUQUERQUE, brasileira, divorciada, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 788.523.583-15.

VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços prestados o valor total de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 20 de setembro de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Poder Legislativo:

Assunção do Piauí (LRF)....Pag. 339
Betânia do Piauí (LRF)....Pag. 713
Boa Hora (LRF)....Pag. 338
Castelo do Piauí (LRF)....Pag. 717
Cocal de Telha (LRF)....Pag. 701
Colônia do Gurguéia (LRF)....Pag. 703
Curimatá....Pag. 332
Eliseu Martins....Pag. 156
Esperantina....Pag. 225
Geminiano (LRF)....Pag. 704
Hugo Napoleão (LRF)....Pag. 705
Ilha Grande....Pag. 333
Luís Correia....Pag. 333
Marcos Parente....Pag. 13
Massapê do Piauí (LRF)....Pag. 708
Morro do Chapéu do Piauí....Pag. 167
Oeiras....Pag. 42
Pedro II (LRF)....Pag. 709
Picos....Pag. 334
São João da Canabrava (LRF)....Pag. 710
São João do Arraial....Pag. 160
Simplício Mendes....Pag. 225
Uruçuí....Pag. 02
Várzea Grande (LRF)....Pag. 711

Poder Executivo:

Água Branca....Pag. 03
Alagoinha do Piauí....Pag. 49
Alegrete do Piauí....Pag. 12
Anísio de Abreu....Pag. 207
Antônio Almeida (LRF)....Pag. 340
Arraial....Pag. 192
Assunção do Piauí....Pag. 212
Assunção do Piauí (LRF)....Pag. 360
Avelino Lopes....Pag. 145
Avelino Lopes (LRF)....Pag. 574
Barras....Pag. 189
Barro Duro....Pag. 147
Barro Duro (LRF)....Pag. 603
Batalha....Pag. 332
Bela Vista do Piauí....Pag. 149
Belém do Piauí....Pag. 72
Bertolínia....Pag. 235
Boa Hora....Pag. 78
Boa Hora (LRF)....Pag. 381
Bom Jesus....Pag. 31
Bom Jesus (LRF)....Pag. 406
Bom Princípio do Piauí....Pag. 28
Bonfim do Piauí....Pag. 13
Bonfim do Piauí (LRF)....Pag. 659
Brasileira....Pag. 04
Brasileira (LRF)....Pag. 695
Cabeceiras do Piauí....Pag. 05
Campo Alegre do Fidalgo....Pag. 10
Campo Grande do Piauí....Pag. 02
Campo Maior....Pag. 85
Canto do Buriti....Pag. 98
Capitão de Campos (LRF)....Pag. 670
Capitão Gervásio Oliveira....Pag. 161
Caridade do Piauí....Pag. 82
Cocal....Pag. 04
Cocal (LRF)....Pag. 434
Cocal de Telha....Pag. 191
Cocal dos Alves....Pag. 186
Coronel José Dias....Pag. 213
Corrente....Pag. 331
Cristino Castro....Pag. 168
Cristino Castro (LRF)....Pag. 527
Curralinhos....Pag. 334
Dirceu Arcoverde....Pag. 91
Dom Inocêncio....Pag. 257
Elesbão Veloso....Pag. 173
Eliseu Martins....Pag. 88
Esperantina....Pag. 162
Floresta do Piauí....Pag. 168
Francinópolis....Pag. 176
Gilbués....Pag. 99
Gilbués (LRF)....Pag. 565
Guadalupe....Pag. 240
Ilha Grande....Pag. 191
Itainópolis....Pag. 136
Jatobá do Piauí....Pag. 154
Jerumenha....Pag. 152
João Costa....Pag. 01
Joaquim Pires....Pag. 143
Joca Marques....Pag. 108
José de Freitas....Pag. 262
Juazeiro do Piauí....Pag. 28
Júlio Borges....Pag. 167
Jurema....Pag. 214
Lagoa de São Francisco....Pag. 244
Lagoa de São Francisco (LRF)....Pag. 564
Lagoa do Piauí....Pag. 241
Lagoa do Piauí (LRF)....Pag. 633
Madeiro....Pag. 335
Manoel Emídio....Pag. 336
Marcolândia....Pag. 102
Miguel Alves....Pag. 194
Miguel Alves (LRF)....Pag. 460
Miguel Leão....Pag. 234
Milton Brandão....Pag. 151
Monsenhor Hipólito....Pag. 336
Nossa Senhora dos Remédios....Pag. 149
Olho D'Água do Piauí....Pag. 337
Padre Marcos....Pag. 187
Palmeirais....Pag. 196
Palmeirais (LRF)....Pag. 481
Patos do Piauí....Pag. 78
Pau D'Arco do Piauí....Pag. 226
Paulistana....Pag. 258
Pavussu....Pag. 258
Pedro II....Pag. 125
Picos....Pag. 215
Piripiri....Pag. 114
Porto....Pag. 09
Porto Alegre do Piauí....Pag. 210
Redenção do Gurguéia....Pag. 208
Regeneração....Pag. 105
Riacho Frio....Pag. 28
Ribeira do Piauí....Pag. 71
Ribeiro Gonçalves....Pag. 135
Santo Antônio de Lisboa....Pag. 204
Santo Antônio dos Milagres....Pag. 50
São Braz do Piauí....Pag. 92
São Francisco de Assis do Piauí....Pag. 97
São Gonçalo do Gurguéia....Pag. 87
São Gonçalo do Piauí....Pag. 25
São João da Serra....Pag. 10
São João do Arraial....Pag. 107
São Lourenço do Piauí....Pag. 109
São Lourenço do Piauí (LRF)....Pag. 548
São M. da Baixa Grande (LRF)....Pag. 558
São Miguel do Fidalgo....Pag. 188
São Miguel do Tapuio....Pag. 110
São Miguel do Tapuio (LRF)....Pag. 503
São Raimundo Nonato....Pag. 209
Simões....Pag. 224
Socorro do Piauí....Pag. 261
Tamboril do Piauí....Pag. 260
União....Pag. 66
Uruçuí....Pag. 50
Valença do Piauí....Pag. 19
Várzea Grande....Pag. 19
Vera Mendes....Pag. 43

Outros:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI....Pag. 335

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA, SEM VALOR DOCUMENTAL.
(Verificar Edição Escrita para fins de confirmação do material disponibilizado)